

O ACESSO À SAÚDE PERANTE OS FLUXOS MIGRATÓRIOS: OPORTUNIDADES E DIFICULDADES NO AMPARO SOCIAL¹

Bianca Ávila Dickel², Janaína Machado Sturza³

1 Trabalho desenvolvido a partir do projeto de pesquisa: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália* - Edital Universal CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021.

2 Bolsista CNPq – Edital CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021, do projeto de pesquisa: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália*. Graduanda em Direito pela UNIJUI. E-mail: bianca.dickel@sou.unijui.edu.br

3 Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda o fenômeno dos fluxos migratórios no Brasil, inferindo a respeito das oportunidades e das dificuldades vivenciadas por essa população no tocante ao acesso à saúde. Uma análise da realidade e do cotidiano dos migrantes que procuram amparo social e político em solo brasileiro.

Posto isto, o trabalho tem por objetivo discorrer a respeito das experiências dos migrantes vinculadas aos seus direitos fundamentais, além de expor as políticas públicas direcionadas à essa problemática.

METODOLOGIA

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental, abordando informações sobre como tem se dado o acesso à saúde perante os fluxos migratórios, em uma perspectiva de oportunidades e dificuldades no amparo social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mobilidade internacional tem fundamental importância na atualidade em função do aumento intenso e diversificado do fluxo e da circulação humana, impulsionando as discussões



a respeito dos mecanismos que facilitam e ampliam oportunidades para essa parcela da população.

No Brasil, não existe uma regulamentação específica para acesso à saúde pelos migrantes e refugiados. Os princípios normativos da Constituição Federal Brasileira e a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) permitem o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde no SUS, independente de regularização documental.

Dentre os serviços ofertados pelo SUS, temos a rede de Atenção Primária à Saúde (APS). A APS é desenvolvida como o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próximo da vida das pessoas. Os seus princípios e diretrizes devem estar em concordância com os princípios e diretrizes do SUS, sendo elas: a universalidade, a acessibilidade, da equidade e da participação social. É constituída pelas UBSs e pelas ESFs, instaladas perto de onde os moradores locais residem, desempenhando um papel central na garantia à população ao acesso a tratamentos de saúde adequados, de forma universal e igualitária, sem discriminação e sem restrição a estrangeiros ou qualquer pessoa que buscar os serviços.

Contudo, ainda que o SUS seja responsável pela concretização desses princípios em todos os seus serviços, certos fatores ainda dificultam o acesso aos serviços públicos de saúde pela comunidade migrante. Devido a situações de desigualdade social, as dificuldades particulares que esse grupo enfrenta e o despreparo de profissionais referente a dinâmica do atendimento à saúde, somada às dúvidas das equipes de saúde, dificultam o atendimento à pessoa imigrante, especialmente quando não possuem os documentos legitimados pelas autoridades nacionais. Como constatado por Puccini (2013, s.p.):

[...] o detalhe aparentemente simples de exigência de RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento para efetivar o cadastro do Cartão do SUS corre o risco de ser mais uma dificuldade ou dúvida frente ao direito de atendimento, também para pessoas indocumentadas, que pode gerar uma desnecessária contradição.

Ainda, sob o viés legislativo, temos a portaria nº 3.565/17, que institui no âmbito do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho sobre Saúde do Estrangeiro, com a função de preparar as políticas públicas de saúde para as novas dinâmicas de fluxos migratórios no país. Entretanto, por mais que o país contemple a existência de dispositivos de fiscalização e aperfeiçoamento em face dos direitos dos migrantes, essa parcela ainda permanece em estado de orfandade social e política.

Tais fatos despertam a atenção para a importância da atuação das autoridades em face da fiscalização e da regulamentação dos dispositivos disponíveis à essa população. O migrante deve ter espaço para relatar suas experiências, bem como lutar pelos seus direitos a fim de conquistar independência e igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, ante o exposto, pela análise feita até aqui, pode-se concluir preliminarmente que, apesar de existentes, as políticas públicas e os dispositivos voltados à saúde não satisfazem às necessidades dos migrantes em solo brasileiro.

Ademais, visto que são a parcela que mais sofre com a vulnerabilidade e a desigualdade, pouco se discute a respeito do desamparo e da falta de assistência em face da população migrante.

Palavras-chave: migração. Saúde. Direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RODRIGUES, Karen Priscila; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; BRANDT, Grazielle Betina. **POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE E O ACESSO DE IMIGRANTES AOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)**. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/21260/1192613454>.

Acesso em 26/07/2023.

SANTOS, Heloísa de Souza; MEDEIROS, André Aparecido. **Migração e Acesso aos Serviços de Saúde: A Necessidade da Pauta Intercultural para o Cumprimento dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<http://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/20177311134.pdf>. Acesso em 26/06/2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 3.565 de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau delegis/gm/2017/prt3565_27_12_2017.html. Acesso em 27/07/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27/07/2023

BRASIL. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=L8080&text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.. Acesso em: 27/07/2023

GRANADA, Daniel; CARRENO, Ioná; RAMOS, Natália; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. **Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade urbana.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/YFR5qB3Hxs9ZdYfvkbhrbGC/#>. Acesso em 27/07/2023